



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82

Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000

CNPJ nº 20.920.005/0001-40

Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Sabrina Loren de Oliveira Lima

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição hidrômetros para uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta do Município de Pimenta/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor unit-valor máximo aceitável	Valor Total valor máximo aceitável
1	- Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria: - Classe metrológica B; - Comprimento 260mm; - Diâmetro nominal de 1" (DN 25); - Vazão nominal de 5 m³/h ; - Vazão máxima de 10 m³/h; - Vazão de transição de 0,4 m³/h; - Vazão mínima de 0,1 m³/h; - Início de funcionamento de 0,025 m³/h - Com conexão; - Relojoaria Plana; - Cúpula de Vidro; - Transmissão Magnética; - Anel metálico envolvendo toda a relojoaria protegendo contra fraudes por perfuração; - Relojoaria tipo seca (IP68); - Bujão em Latão; - Filtro integrado na entrada do medidor; - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 10 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999; NBR ABNT 15.538/2.014. Portaria INMETRO 155/2022.	UN	02	R\$ 607,10	R\$1.214,20
2	Hidrômetro Woltmann flangeado para água fria: - Classe metrológica B; - Comprimento 225mm; - Diâmetro nominal de 3" (DN 80); - Vazão nominal de 40 m³/h ; - Vazão máxima de 80 m³/h; - Vazão de transição de 8 m³/h; - Vazão mínima de 1,2 m³/h; - Relojoaria Plana, com giro de 360° e batente fim de curso; - Cúpula de Policarbonato/Vidro; - Relojoaria tipo seca (IP67); - Equipado com sensor Reed Switch; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 16 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Ferro fundido, com pintura epóxi na cor azul; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas vigentes NBR 5426:1985, NBR 8194:2015; NBR NM 212:1999; NBR ABNT 15.538/2.014, Portaria INMETRO 155/2022.	UN	02	R\$ 2614,67	R\$ 5.229,34
3	Hidrômetro Woltmann flangeado para água fria: - Classe metrológica B; - Comprimento 200mm; - Diâmetro nominal de 2" (DN 50); - Vazão nominal de 15 m³/h ; - Vazão máxima de 30 m³/h; - Vazão de transição de 3 m³/h; - Vazão mínima de 0,45 m³/h; - Relojoaria Plana, com giro de 360° e batente fim de curso; - Cúpula de Policarbonato/Vidro; - Relojoaria tipo seca (IP67); - Equipado com sensor Reed Switch; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 16 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Ferro fundido, com pintura epóxi na cor azul; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas vigentes NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999; 246:2000; NBR ABNT 15.538/2.014, Portaria INMETRO 155/2022.	UN	04	R\$ 2.160,27	R\$ 8.641,08



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82

Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000

CNPJ nº 20.920.005/0001-40

Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

4	Hidrômetro Woltmann Horizontal 150mm 6" 250m³/h Equipado com Sensor. Medição de água tratada, vazão alta com fluxo constante; Construção resistente capaz de cobrir uma ampla gama de medição; flangeado; Baixo início de funcionamento; Proteção contra sobrecarga; Precisão elevada com baixa perda de carga; Relojoaria extras seca; Instalação na horizontal; possuir turbina com eficiência hidrodinâmica com precisão para medir vazão mínima; equipado com sensor para telemetria com cabeamento de proteção. Vazão Mínima (Q1): 3.125 l/h; Vazão de Transição (Q2): 5.000 l/h; Vazão Permanente (Q3): 250 m³/h; Vazão de Sobrecarga (Q4): 312,5 m³/h; Temperatura máxima de trabalho: 50°C; Pressão de trabalho: 16 bar; Range: R80-H/R40-V; Diâmetro nominal (Diâmetro Interno): DN150 (6"); Comprimento: 300mm; equipado com sensor para telemetria: 1 pulso a cada 1000 litros (1:1000); Proteção contra água e poeira: IP68; Portaria INMETRO 155/2022.	UN	02	R\$6.177,50	R\$12.355,00
05	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria: - Classe metrológica B; - Comprimento 300mm; - Diâmetro nominal de 1 1/2" (DN 40); - Vazão nominal de 10 m³/h ; - Vazão máxima de 20 m³/h; - Vazão de transição de 0,8 m³/h; - Vazão mínima de 0,2 m³/h; - Início de funcionamento de 0,035 m³/h; - Com conexão; - Relojoaria Plana; - Cúpula de Vidro; - Transmissão Magnética; - Anel metálico envolvendo toda a relojoaria protegendo contra fraudes por perfuração; - Relojoaria tipo seca (IP68); - Bujão em Latão; - Filtro integrado na entrada do medidor; - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 10 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes. 246:2000 , NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999; NBR ABNT 15.538/2.014, Portaria INMETRO 155/2022.	UN	02	R\$ 1.028,42	R\$ 2.056,84
06	HIDRÔMETRO MULTIJATO RESIDENCIAL - Hidrômetro mag. 1/2" 3m³/h , completo com conexões metálicas e dispositivo antifraude na relojoaria contra sargento. Relojoaria em 45°; Diâmetro nominal (DN): 1/2" mm/pol - Classe Metrológica: Classe B-H ou B-H/AV. Vazão máxima - Qmax.: 3m³/h; Vazão nominal - Qn: 1,5m³/h; Vazão de transição - Qt 120H/150V; Vazão mínima - Qmin.: 30H/40V; Perda de carga Qmax.: 0,82 Bar; Início de funcionamento - 1/h.: 8h; Comprimento 165mm. Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000 , NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999; NBR ABNT 15.538/2.014. Portaria INMETRO 155/2022.	UN	600	R\$ 142,55	R\$ 85.530,00
07	HIDROMETRO UNIJATO RESIDENCIAL, completo com conexões metálicas, vazão nominal de 0,76 m³/h, vazão máxima de 1,5 m³/h , com início de funcionamento a 6L/h, relojoaria em 45°, cinta metálica envolvendo a lateral da relojoaria com cúpula de policarbonato, mancalização do rotor em resina plástica ou em safira sintética, etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria, temperatura máxima de trabalho de 40°C. DN de 1/2" ou 15 mm. Leitura mínima resolução 0,002. Pressão máxima de trabalho de 10 bar. Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000 , NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999; NBR ABNT 15.538/2.014. Portaria INMETRO 155/2022.	UN	200	R\$ 130,85	R\$ 26.170,00
VALOR TOTAL				R\$ 141.196,46	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

1.2. valor definido na coluna 5, é considerado o valor máximo aceitável e será observado na etapa de lances.

1.3. O material desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a Contratação, para a utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

5.2. Da indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

5.3. **Subcontratação**

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Da participação de consórcios**

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Forma de fornecimento e condições de entrega**

6.1.1. O prazo de entrega será obrigatoriamente de no máximo 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.1.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.1.3. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Autárquica, dentro da Região urbana de Pimenta/MG, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.1.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

6.1.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

6.1.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

6.1.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

6.1.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

6.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos termos aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2. Deixar de fornecer com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do Objeto

8.3.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.7. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.8. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máxima de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

8.3.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.4.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.4.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.2.2. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8.5.2.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

8.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Cessão de crédito

8.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

8.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ **Menor Preço** ou ☐ **Maior Desconto**.

9.2. Exigências de habilitação específica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

9.2.2. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de Aquisição de hidrômetros para uso no Sistema de Água, haverá a exigência do requisito específico de habilitação:

9.2.2.1. Atestado de capacidade técnica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço (s) e marca (s).

10.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

10.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do (s) produto (s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

10.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

10.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

10.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

10.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.2.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações

10.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

10.2.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.324/23.

10.3. Das obrigações do Detentor

10.3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.3.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

10.3.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

10.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

10.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

10.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

10.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

10.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.3.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

10.3.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

11.4. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 141.196,46 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme valores apostos na tabela.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

Ficha 1013 - 04.01.04.122..0014.2139.17.512.0015.2140. - Fonte de Recurso 1.753.000.0000. Ordinários.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2 O órgão gerenciador da ata será o município de Pimenta-MG.

14.3 os órgãos participantes da ata será o órgão ou entidade da Administração Pública que participara dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ARP;

14.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4.2. Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

14.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

14.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

15. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

15.2. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

15.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

15.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pimenta/MG, 04 de agosto de 2026

Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo